



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO


ASSUNTO: Proposta de Criação de Regulamento de Apoio à Criação Artística	INFORMAÇÃO N.º: 79/GGE/2022
	NIPG: 15104/22
	DATA: 2022/11/14

DELIBERAÇÃO:

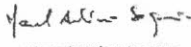
Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:	<p>CHEFE DE DIVISÃO:</p> <p>À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 14-11-2022</p>  <p>Helena Pola</p>
------------------	---

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

<p>VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:</p> <p>À Reunião 14-11-2022</p>  <p>Manuel António Sequeira Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>
--

INFORMAÇÃO

No passado dia 1 de agosto terminou o período de consulta pública, para qualquer interessado poder formular e apresentar as suas observações, sugestões ou contributos relativamente às alterações propostas ao Regulamento de Apoio à Criação Artística, não tendo sido registada qualquer manifestação.

Ainda assim, e no decorrer da Reunião de Câmara do dia 06/06/2022, o Sr. Vereador João Paulo Delgado, manifestou o seguinte:

Alteração	Decisão	Nota Justificativa
No 2.º parágrafo do preâmbulo: corrigir e colocar “da atividade” e terminar com “e do seu potencial criativo”.	Consideração acolhida.	
No 3.º parágrafo do preâmbulo: acrescentar na frase “é um direito constitucional, sendo fundamental ... e é, em si mesmo, essencial ...”.	Consideração acolhida.	
No 4.º parágrafo do preâmbulo: colocar antes “as políticas públicas na esfera da cultura ... determinantes, também ...”.	Consideração acolhida.	
Alteração da designação do projeto “Criarte” e sugeriu nomes como: Fomentarte, Valorizarte, Projetarte, Abraçarte.	Consideração não acolhida.	A designação do projeto “Criarte” foi escolhida e aprovada em reunião do Conselho Municipal da Cultura, e desse modo, entende-se que não deve ser alterada.

No artigo 6.º n.º 3, o Sr. Vereador entende que deveria ser o Gabinete da Cultura e Património à frente do projeto.	Consideração acolhida.	
No artigo 8.º: o Sr. Vereador considera que o ponto iv se trata de um ponto redundante.	Consideração acolhida.	
No artigo 10.º não concorda com a formação académica, porque há artistas autodidatas e o foco deve estar na qualidade do projeto.	Consideração não acolhida.	Entende-se que, embora haja artistas autodidatas, os que possuem formação académica não devem ser prejudicados.
No artigo 10.º não concorda com as curadorias pois podem não existir.	Consideração acolhida.	

Nestes termos, e não tendo havido mais manifestações, no período destinado ao efeito, e depois de ter sido validada a versão final no Conselho Municipal de Cultura, no passado dia 27 de outubro, na qual não se registaram mais contributos, estão reunidas as condições para que a proposta de criação do Regulamento de Apoio à Criação Artística (conforme versão consolidada que se anexa) seja submetida à apreciação e votação da Câmara Municipal, para decisão de envio à Assembleia Municipal, para deliberação final.

À consideração superior.

14-11-2022



Rute Nobre

Declaração de Autoria e Responsabilidade

No âmbito do CriARTE – Convocatória Aberta de Projetos Artísticos 2023 (pessoa e/ou entidade) _____, representado/a legalmente por _____, com número de identificação fiscal (NIF) _____ e morada fiscal em _____, declara que o/a (designação do projeto/obra) _____ é original em termos de autoria e/ou execução, inédito(a) e não submetido(a) a outras entidades.

Declaro na qualidade de autor(es) do (designação do projeto/obra) _____ que participei na sua conceção e desenvolvimento e assumo a responsabilidade pública pelo conteúdo deste.

Mais declaro que no seu processo de conceção, desenvolvimento e apresentação cumprirei os enquadramentos legais aplicáveis e vigentes.

Cedo os direitos de reprodução e imagem ao Município da Nazaré para utilização sem fins comerciais.

_____/_____
(Local) (Data)

(Assinatura)

CANDIDATURA

**CriARTE – CONVOCATÓRIA ABERTA DE PROJETOS ARTÍSTICOS
2023**

ÁREA DE CANDIDATURA

**ARTES VISUAIS
ARTES PERFORMATIVAS
ESCRITA
MÚSICA**

**NOME DO(S)
ARTISTA(S)/CRIADOR(ES)**

**ÁREA ARTÍSTICA DO
PROJETO**

DESIGNAÇÃO DO PROJETO/OBRA

**MEMÓRIA DESCRITIVA
- MÁXIMA DE 1 000 CARATERES -**

DADOS A FACULTAR

Designação da entidade
eminente de recibo

Número de
Identificação Fiscal

Morada completa

Contacto telefónico

Endereço de e-mail

Número de IBAN

DOCUMENTOS A ANEXAR

ELEMENTO PROMOCIONAL DO PROJETO E /OU DO ARTISTA
(FOTOGRAFIA)

PORTFÓLIO/CURRÍCULO DO AUTOR (MÁXIMO 1200 CARATERES)

DECLARAÇÃO DE AUTORIA E RESPONSABILIDADE

CERTIDÃO ATUALIZADA DE NÃO DÍVIDA À AUTORIDADE
TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO ATUALIZADA DE NÃO DÍVIDA À SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ASSOCIADO NA SOCIEDADE PORTUGUESA DE
AUTORES (SE APLICÁVEL)

LOCAL

DATA

ASSINATURA



Regulamento de Bolsas de Criação Artística do Município da Nazaré



Regulamento de Bolsas de Criação Artística do Município da Nazaré

A Câmara Municipal da Nazaré, através do programa de apoio a Bolsas de Criação Artística, concretizado mediante concurso, concede bolsas para o desenvolvimento de projetos artísticos nas áreas Visuais, Artes Performativas, Escrita e Música, na Nazaré.

Este Concurso tem como principais objetivos contribuir para a consolidação das atividades de artistas provenientes de múltiplas disciplinas artísticas, e que na Nazaré podem encontrar um contexto propício ao desenvolvimento da sua prática profissional e do seu potencial criativo.

Considerando que a Câmara Municipal da Nazaré reconhece que o fomento da criação artística é um direito constitucional, sendo fundamental para o processo de enriquecimento do património cultural, em si mesmo essencial para garantir a diversidade cultural numa sociedade cada vez mais globalizada, assumindo, as artes uma dimensão constitutiva da identidade da Nazaré.

Por outro lado, as políticas públicas na esfera da cultura são fatores determinantes também para o desenvolvimento económico, integrado e sustentável de um território e das populações que nele habitam. Importa potenciar toda a dimensão de cultura popular, das artes tradicionais, do património material e imaterial bem como os recursos endógenos do nosso território, calibrando as sinergias entre o tradicional e o contemporâneo, pelo que se impõe proporcionar condições favoráveis à criação artística.

O presente regulamento vem, assim, permitir criar um regime de atribuição de bolsas de criação artística, nomeadamente quanto às condições de acesso e atribuição da bolsa, no sentido de serem abrangidos todos os artistas, emergentes ou de reconhecido mérito.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea e), do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo

O Regulamento de Bolsas de Criação Artística do Município da Nazaré estabelece o apoio a artistas nas seguintes áreas: Artes Visuais, Artes Performativas, Escrita e Música.

O presente regulamento assume a forma de um concurso Bienal.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a artistas que se proponham desenvolver o seu trabalho de criação artística no concelho da Nazaré.

Artigo 3.º

Dotação orçamental

A dotação orçamental do presente regulamento é definida bienalmente no Orçamento do Município.

Artigo 4.º

Número e valor

Serão atribuídas até oito bolsas de criação artística com o valor de até 5000€ nas áreas definidas no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

Condições de admissão

1. São admitidos a concurso artistas (pessoa singular, coletiva ou grupos informais), com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam naturais ou residentes no Concelho da Nazaré e que se proponham desenvolver trabalhos de criação artística no mesmo concelho.
2. Apenas será aceite uma candidatura por artista e será considerada a ordem de entrada das candidaturas para efeito de admissão.

Artigo 6.º

Candidatura

1. A candidatura é formalizada em formulário eletrónico próprio disponível no site do Município da Nazaré, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do Edital do Município.

2. Os Formulários de candidatura são submetidos através do(s) seguinte(s) email(s):

- rute.nobre@cm-nazare.pt

-mariana.matias@cm-nazare.pt

3. Sem prejuízo de eventuais alterações na orgânica dos serviços do Município da Nazaré, é da responsabilidade do Gabinete de Património e Cultura e do Gabinete de Gestão de Eventos e Apoio ao Associativismo o acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos às candidatas e candidatos.

Artigo 7.º

Instrução do requerimento

1. Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados para comprovar a situação invocada, o pedido será instruído com os seguintes documentos:

- i. Formulário de candidatura;
- ii. Projeto de trabalho a desenvolver;
- iii. Orçamento discriminado e cronograma financeiro do projeto de trabalho;
- iv. Cronograma de execução do projeto artístico;
- v. Curriculum Vitae do candidato;
- vi. Portfólio e hiperligações para materiais áudio e vídeo, se aplicável;
- vii. Declaração de honra de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos;
- viii. Comprovativo de IBAN, com a conta em nome da candidata ou do candidato;
- ix. Declaração de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- x. Declaração de associado da Sociedade Portuguesa de Autores (se aplicável);
- xi. Cartas abonatórias e parcerias, contratos e/ou protocolos de colaboração cultural com artistas e/ou entidades, se aplicável.

2. As candidaturas só serão submetidas ao júri caso estejam devidamente instruídas com os documentos exigidos no número anterior do presente artigo.

Artigo 8.º

Exclusão

Serão excluídos do concurso:

- i. Candidaturas que não tenham entregue todos os documentos referidos no artigo 7.º do presente regulamento;
- ii. Que tenham dívidas à Segurança Social, Autoridade Tributária e Município da Nazaré;
- iii. Candidatos ou candidatas que beneficiem de qualquer apoio financeiro para o mesmo projeto por parte da Câmara Municipal da Nazaré;
- iv. Funcionários do Município da Nazaré ou da Empresa Municipal.

CAPÍTULO II

Concurso

Artigo 9.º

Júri

1. O júri será composto por cinco elementos nomeados pelos seguintes órgãos:
 - i. Três elementos nomeados pelo Presidente da Câmara da Nazaré e/ou Vereador com o Pelouro da Cultura;
 - ii. Um elemento pela Assembleia Municipal da Nazaré;
 - iii. Um elemento pelo Conselho Municipal da Cultura.

Artigo 10.º

Seleção e seriação

1. As candidaturas serão apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelos candidatos ou candidatas, de acordo com os seguintes fatores e respetivas ponderações:
 - i. Análise do curriculum vitae: 10%
 - ii. Ligação do projeto ao concelho da Nazaré: 10%
 - iii. Projeto do trabalho a desenvolver: 80%

2. A análise do curriculum vitae obedece aos seguintes critérios:
 - i. Formação académica: 30%
 - ii. Experiência na área do projeto: 35%
 - iii. Exposições/trabalhos realizados: 35%

3. A análise do projeto de trabalho obedece aos seguintes critérios e respetivas ponderações:
 - i. Inovação e qualidade artística do projeto (20%);
 - ii. Adequação curricular à proposta apresentada (20%);
 - iii. Clareza, lógica e sistematização da apresentação da proposta (20%);
 - iv. Canais de divulgação e acesso público à criação (20%);
 - v. Potencial de impacto social (20%).

4. As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo que cada membro do júri atribuirá uma pontuação a cada critério de 0 a 100%.

5. Para efeito da atribuição da bolsa serão considerados as 8 melhores candidaturas com avaliação superior a 75%.

6. Serão valorizadas as candidaturas que estabelecem, à priori, uma relação entre o projeto apresentado, o Concelho da Nazaré, a sua cultura e o meio ambiente.

Artigo 11.º

Obrigações do ou da bolseira

1. Desenvolver o projeto em conformidade com os termos da proposta apresentada.
2. Participar numa sessão de apresentação do seu projeto ao público, caso a Câmara Municipal da Nazaré o solicite.
3. Ser responsável por todos os materiais individuais necessários à execução do seu projeto.
4. Os projetos selecionados terão 12 meses para serem concluídos.
5. Mencionar explicitamente a Câmara Municipal da Nazaré como fonte financiadora da iniciativa em qualquer documento ou publicação relativa ao projeto.
6. Elaborar um relatório de atividades e de contas.

7. Doar à Câmara Municipal da Nazaré, no âmbito dos trabalhos desenvolvidos durante a bolsa:

- i. 1 (uma) obra na área das Artes;
- ii. 1 (um) espetáculo ou 1 (um) produto cultural na área das Artes Performativas,
- iii. 20 (vinte) exemplares da 1.^a edição da obra literária na área da Escrita;
- iv. 20 (vinte) exemplares, no caso da gravação de um CD/DVD;

Artigo 12.º

Obrigações do Município

1. Acompanhar o registo documental e de comunicação dos projetos artísticos, cooperando na divulgação dos mesmos, através dos meios de comunicação a seu dispor.
2. Expor e/ou divulgar o trabalho que lhe foi doado e produzido no contexto da bolsa.

Artigo 13.º

Cessação e exclusão

A prestação de falsas declarações, bem como a omissão de factos ou dados relevantes para efeitos de atribuição da Bolsa de Criação Artística do Município da Nazaré, determinam a exclusão do bolseiro ou da bolseira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

1. Em tudo o que não estiver neste regulamento, aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.
2. As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador da Cultura.

Artigo 15.º

Avaliação do regulamento

O presente regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários ou destinatárias.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Artigo 17.º

Norma transitória

No ano de 2023 o período de candidatura será de três meses a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento.

“É na arte que o homem se ultrapassa definitivamente.”

Simone de Beauvoir

“A arte é o lugar da liberdade perfeita.”

André Suarès

*“A finalidade da arte não é agradar. O prazer é aqui um meio;
não é neste caso um fim. A finalidade da arte é elevar.”*

Fernando Pessoa

*“O fim da arte é quase divino: ressuscitar, se faz história; criar,
se faz poesia.”*

Victor Hugo